



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Projeto de Lei Municipal nº 058/2025, de 22 de agosto de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação funcional, programática e econômica:

09.05.16.781.0059.1071 – Construção de Unidades Habitacionais

44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 3.250.000,00

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito especial o valor referente ao excesso de arrecadação/auxílios e convênios.

Valor do Recurso (1.700)R\$ 3.250.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, 22 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto visa a autorização para abertura um Crédito Especial no valor de **R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**, para a Construção de Unidades Habitacionais, como forma de atender ou minimizar a necessidade de moradia no município e, cumprir o preconizado na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Constituição Federal”

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (Grifo nosso)

“Constituição Estadual”

Art. 173. A lei estabelecerá a política estadual de habitação, a qual deverá prever a articulação e integração das ações do Poder Público e a participação das comunidades organizadas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros para sua execução. (Grifo nosso)

§ 1.º A distribuição de recursos públicos priorizará o atendimento das necessidades sociais, nos termos da política estadual de habitação, e será prevista no plano plurianual do Estado e nos orçamentos estadual e municipais, os quais destinarão recursos específicos para programas de habitação de interesse social. (Grifo nosso)

§ 2.º Do montante de investimentos do Estado em programas habitacionais, pelo menos setenta por cento serão destinados para suprir a deficiência de moradia de famílias de baixa renda, entendidas estas como as que auferem renda igual ou inferior a cinco vezes o salário mínimo.

Art. 174. O Estado e os Municípios estabelecerão programas destinados a facilitar o acesso da população à habitação, como condição essencial à qualidade de vida e ao desenvolvimento. (Grifo nosso)

§ 1.º Os programas de interesse social serão promovidos e executados com a colaboração da sociedade e objetivarão prioritariamente:

I - a regularização fundiária;

II - a dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

III - a implantação de empreendimentos habitacionais.

§ 2.º A lei estabelecerá os equipamentos mínimos necessários à implantação de conjuntos habitacionais de interesse social”.

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

“Lei Orgânica”

Art. 93. O Plano Plurianual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual contemplarão, expressamente, recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com os programas estaduais e federais desta área. (Grifo nosso)

Art. 94. O Município promoverá interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, priorizando: (Grifo nosso)

I - A regularização fundiária;

II - A implantação de infraestrutura básica e de equipamentos sociais;

III - A implementação de empreendimentos habitacionais, com política específica voltada de caráter popular. (Grifo nosso)

Parágrafo único. O Município apoiará a construção de moradias populares, realizadas pelos interessados, por regime de mutirão, por cooperativas habitacionais e outras formas alternativas”.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei, a fim de que seja apreciado em **regime de urgência** (art. 38 da LO e 164 do RI), rogando desde já pelo apoio e aprovação do mesmo pelos nobres pares.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, 22 de agosto de 2025.

**JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL**

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Rua Isidoro Eisenberg, s/nº - CEP 99720-000 – Quatro Irmãos - RS - CNPJ 04.215.994/0001-14

Fones: (54) 99278-5494 / 99278-5472 / 99278-5543 - E-mail: adm@quatroirmaos.rs.gov.br